

**Lei n.º 1738, de 06 de dezembro de
1983**

Disciplina a declaração como Entidades Culturais as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — As escolas de samba e blocos carnavalescos, com sede no município de Guaratinguetá, poderão ser declarados entidades culturais, após cumprirem as exigências contidas nesta lei.

Artigo 2.º — O Executivo regulamentará esta lei dentro de trinta dias da data de sua publicação, mediante expedição do competente Decreto, dela constando obrigatoriamente o seguinte:

I — Requerimento da entidade dirigido ao executivo municipal, solicitando a sua inscrição como entidade cultural;

II — Prova de que o Estatuto da mesma está devidamente registrado no órgão competente, dele constando o aspecto cultural com a instituição do respectivo Departamento;

III — Prova de que a solicitante esteja devidamente inscrita, e em dia para com as suas obrigações, na associação das escolas de samba e blocos carnavalescos de Guaratinguetá; dezembro anualmente, com a declaração da específica aplicação, no desenvolvimento de um trabalho cultural constante e duradouro, das verbas destinadas para tal fim, será até 31 de março do exercício subsequente;

V — O prazo para a apresentação da prestação de contas, anualmente, das doações e subvenções de órgãos públicos municipais, será até 31 de março do exercício seguinte aos seus recebimentos.

Artigo 3.º — As doações e subvenções de órgãos públicos municipais para as escolas de samba e blocos carnavalescos, do município, somente serão destinadas àquelas entidades que cumprirem o estabelecido nesta lei.

Artigo 4.º — Será cancelada a inscrição como entidade cultural da escola de samba ou bloco carnavalesco, que deixar de cumprir as exigências desta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos

seis dias do mês de dezembro de 1983.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XVI.

Ígnez Maria Leite Faria
Chefe da Secretaria de Expediente